

1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Conselho Municipal de Educação



2

3

4

5

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

Aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a 11ª (décima primeira) Reunião Extraordinária (RE) do Conselho Pleno (CP), de forma híbrida, na Sala dos Conselhos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Carmela Dutra, nº 475, Agriões, Teresópolis – RJ e pela Plataforma: Jitsi Meet, Link para acesso: <https://meet.jit.si/CMETeresopolis> **I- ABERTURA** - Primeiro item – **1.** Palavra da Conselheira Presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, que tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 14h23min (quatorze horas e vinte e três minutos), abriu a sessão dando boas-vindas aos conselheiros presentes declarando assim, iniciada a décima primeira RE/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: **do Poder Executivo Municipal** – Mônica Oliveira Alves (presencial) e Roberta Montello Amaral (de forma remota); **dos Representantes dos Profissionais da Educação** – Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque (presencial), Kátia Borges Rego Cabral (de forma remota), Denise Ritter da Rocha (presencial) e Laura Cristina Granja da Motta (de forma remota); **dos Representantes da Comunidade Organizada** Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare (de forma remota). Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Flávio Lopes de Oliveira, Alfredo Henrique Ferreira Bittencourt (suplente), a Motta, Pedro Eugênio de Carvalho, Juliet Caldas da Silva, Janaína Amorim Dionízio (suplente) e Thiago Ferreira Duque. Em seguida a conselheira e presidente do CME, Amanda Albuquerque informou que a urgência da reunião se dava consequentemente pela urgência do assunto, que se tratava de denúncia sigilosa de pessoa física e de pessoa jurídica representado nesta, pelo SIND-PMT, a respeito de denúncia sobre pagamento de multa em nome dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal com recurso da educação, passou-se então para o segundo tópico **“II- ORDEM DO DIA”**, primeiro e único item, **“Leitura, análise do Estudo Prévio sobre pagamento de multas com recurso GFED”**. O documento disponibilizado para todos os conselheiros presentes e compartilhado na tela para os participantes de forma remota, foi abordado item a item, com a conselheira e presidente Amanda Albuquerque fazendo a leitura necessária para o esclarecimento, tal como segue: Primeiro título, “Pesquisa sobre Unidades Executoras”, onde foi realizada Consulta ao Manual do FNDE- “Manual de Orientação para constituição de Unidade Executora (2014), pontuando-se as obrigações fiscais e trabalhistas. À exemplo, mediante utilização de programas geradores de declaração, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br. Consulta ao Site gov.br na aba ”Regularize”, foi possível verificar que os CNPJ consultados apresentavam dívidas; Segundo Título, foram abordadas as leis que estabelecem medidas e procedimentos para o assunto, “Legislação sobre ausência de declaração”, “Legislação sobre a utilização de verbas na educação”, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996) art. 70 e 71, a Lei Orgânica do Município quando trata dos recursos para educação e os Decretos Municipais que tratam especificamente sobre a verba Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED), ao que foi visto que os últimos Decretos que fizeram alterações no uso desta verba, foram justamente para tentar sanar essa problemática das multas. Tendo sido feitas tais considerações, a conselheira e presidente Amanda Albuquerque, colocou para o colegiado qual seria o posicionamento do CME perante o

46 teor das denúncias apresentadas e o estudo prévio apresentado. Se o CME tem competência para
47 atuar nesse campo e se sim, se necessitará de consulta aos órgãos externos. Foi lembrado que
48 segundo o Decreto que instituiu o Regimento do CME, traz em seu artigo 2º, inciso V sobre a
49 competência neste âmbito. No momento seguinte, a conselheira Kátia Borges perguntou se tais
50 multas poderiam ser pagas com o recurso GFED. Ao que a conselheira e presidente respondeu
51 que na ocasião da reunião no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), ocorrida
52 no ano passado, foi dito que dinheiro da educação só pode ser utilizado para Manutenção e
53 Desenvolvimento do Ensino (MDE) e que no caso o pagamento de multas, mesmo para
54 regularidade, não configura MDE, sendo a concepção de multa, uma penalidade por
55 descumprimento de uma obrigação. No entanto, essa informação foi apenas falada, não há
56 registro formal dessa reunião. A conselheira Kátia Borges perguntou como estava sendo feita a
57 orientação da Secretaria Municipal de Educação (SME) para o efetivo pagamento dessas multas.
58 A conselheira e presidente Amanda Albuquerque disse que por atuar também na direção de
59 escola pública, soube de forma informal, que os diretores estão sendo chamados de forma
60 individual para orientar o pagamento via aplicativo. Soube também, que um dos diretores
61 perguntou qual seria o embasamento legal para o pagamento dessas multas com a verba e não
62 houve resposta. Voltou-se para a leitura do último Decreto que aborda sobre o uso do GFED,
63 artigo sexto (6º), onde os termos “manutenção” e “operacionalização” são muito amplos e não
64 contemplam o uso em MDE. Nesse momento, a conselheira Mônica Alves sugeriu buscar esse
65 entendimento junto ao setor da contabilidade da SME e acrescentou que a questão da autonomia
66 das escolas com a utilização do recurso, junto aos novos artigos do novo decreto para custear as
67 multas geradas, deveria ser visto quem de fato deixou de cumprir com a obrigação. Ao que foi
68 respondido pela conselheira e presidente que segundo a declaração que todos os diretores
69 emitem, havia sido o prefeito. No entanto, a conselheira Mônica Alves perguntou em qual época,
70 ao que lhe foi respondido que a ausência de declaração vem desde o ano de 2021, ou seja, dessa
71 mesma gestão municipal atual. Foi pontuado, no entanto, que a discussão naquele momento era
72 se o GFED poderia pagar a multa, lembrando que o GFED compõe os 30% da verba para MDE e
73 segundo a utilização desta, não deve ser para o pagamento de multas, sendo necessário um
74 recurso fora desses 30% para o pagamento das dívidas geradas. A conselheira e presidente
75 continuou, dizendo que outra pergunta recorrente tem sido sobre o parcelamento dessas multas,
76 que segundo os diretores que já haviam sido chamados na SME, a proposta seria para o
77 parcelamento de cinco (05) anos, vindo assim o questionamento de como o diretor iria assumir
78 um parcelamento maior do que sua gestão, o que causa preocupação não pela troca de diretores
79 em si, pois a dívida passará automaticamente para o novo diretor da UEx. A preocupação seria se
80 um novo prefeito deliberar por não fazer mais esse pagamento, tendo em vista que o CPF da
81 divídiã estava em nome do prefeito anterior. A conselheira Laura da Motta requisitou a palavra
82 para perguntar sobre como foram geradas essas multas. A conselheira e presidente esclareceu que
83 todos os diretores têm a obrigatoriedade de entregar uma procuração para o município fazer essa
84 declaração, logo, os diretores das UEx declinam para a gestão municipal, sendo em sua leitura a
85 responsabilidade da contabilidade da SME e contabilidade da Prefeitura para essa consulta
86 prévia. A conselheira Kátia Borges observou que quem responde pelo pagamento do GFED é o
87 CPF do diretor. A conselheira e presidente informou que se não houver o pagamento das multas
88 dentro de determinado prazo, o patrimônio pessoal do diretor será usado para pagar. A
89 conselheira Kátia Borges acentuou também, que de acordo com o Regimento dos Servidores
90 Públicos, qualquer inobservância do servidor, dentro do seu trabalho e nesse caso pelo mau uso
91 da verba, ele pode ser exonerado, o que traz mais preocupação com a situação. E que também
92 concorda com a presidente que não é legal realizar o pagamento das multas com o GFED e
93 acredita que o CME terá de aprofundar o estudo e buscar novas orientações. Em seguida a
94 conselheira Mônica Alves perguntou se o artigo do novo Decreto não abria uma brecha para que
95 o pagamento se desse com o GFED, através do termo “operacionalização”, A conselheira e

96 presidente acentuou que a preocupação se dá com o uso dos 30 % destinados para o MDE e o
97 GFED compõe esses 30%, ou seja, mesmo que haja uma interpretação para este novo Decreto de
98 que se pode utilizar o recurso para o pagamento da dívida, irá de encontro ao estabelecido nas
99 legislações federal, municipal e às orientações do FNDE. A conselheira Mônica Alves sugeriu
100 então, chamar o responsável pela contabilidade da SME naquele momento, para que o colegiado
101 tivesse algum entendimento direto da gestão pública. A conselheira e presidente, no entanto,
102 sugeriu que o colegiado elaborasse os questionamentos e o fizesse de forma oficial. Foi proposto
103 então oficiar o setor de contabilidade solicitando informações sobre quais procedimentos estão
104 sendo adotados para a questão, também oficiar a SME para que suspenda qualquer ação
105 relacionada ao assunto para apuração de legalidade e ao mesmo tempo, solicitar uma orientação
106 técnica ao TCE-RJ. A conselheira Mônica Alves colocou sua preocupação em relação à
107 suspensão dos procedimentos, uma vez que há diretores que já receberam a informação para
108 realizar o parcelamento, o que oneraria o município. Quanto a isso, foi dito que não havia o que
109 fazer, uma vez que as ações estão acontecendo sem muita transparência, a exemplo disso, a
110 forma como estão lidando com a situação, chamando cada diretor e não realizando reunião com
111 todos. A conselheira Laura da Motta, manifestou sua preocupação com a questão de ser o CPF
112 dos diretores em questão. Também tem dúvidas em relação sobre a legalidade do GFED para o
113 pagamento das dívidas, perante tudo o que foi exposto, e colocou ainda que acha injusta a
114 utilização dessa verba para esse fim, uma vez que as diretoras das Uex não cometeram essa
115 falha. A conselheira e presidente pontuou a necessidade de manifestação do colegiado para as
116 medidas cabíveis. Foi deliberado então, por unanimidade, em oficiar a contabilidade da SME e a
117 contabilidade da PMT, bem como o TCE-RJ buscando orientações. Não houve objeções. A
118 conselheira Raffaella Castellammare perguntou se não há como resguardar a questão do
119 parcelamento fazendo de forma retroativa. A conselheira e presidente pontuou que a discussão
120 estava girando em torno da proibição e concessão para o pagamento de tais dívidas e a LDBEN
121 não prevê pagamento de multas com recursos da educação. Logo, em seu entendimento, o CME
122 deveria colocar três questões. A primeira questão seria o pagamento das dívidas geradas pelas
123 multas utilizando o GFED; a segunda questão sobre a viabilidade de pagamento de forma
124 parcelada e a terceira questão sobre o prejuízo no CPF dos diretores. A conselheira Laura da
125 Motta colocou a sua preocupação com os diretores que não estão tendo conhecimento dessa
126 discussão e por receio acabarem realizando o pagamento ou o parcelamento com o recurso,
127 sugeriu então, que o colegiado fizesse um comunicado para a ciência desses diretores que o
128 CME está se manifestando em relação ao assunto e buscando as orientações necessárias. A
129 conselheira Mônica Alves posicionou-se em contrário, justificando que isso geraria uma
130 demanda que o colegiado não conseguiria atender, por falta de informações e a sua sugestão foi a
131 de aguardar as respostas oficiais para depois ter um pronunciamento do CME. A conselheira
132 Laura da Motta, frisou a sua preocupação e sugeriu que nesse comunicado às escolas, trataria
133 apenas sobre a informação de que o CME estaria buscando orientações para apuração do fato,
134 tendo em vista, as denúncias recebidas. Sendo desta forma, não houve objeção para a confecção
135 e veiculação de ofício circular com este teor para as escolas. Desta forma, a pauta foi finalizada,
136 com as demandas de trabalho, aprovadas por unanimidade, em oficiar a contabilidade da SME e
137 a contabilidade da PMT, abrir consulta junto ao TCE-RJ e emitir ofício circular para as escolas
138 da rede pública municipal. A conselheira e presidente, antes de dar por encerrada a reunião,
139 comunicou que na parte da manhã, o CME havia recebido ofício do CACS-FUNDEB,
140 comunicando sobre o gasto de recursos em livros didáticos para a preparação dos alunos para a
141 prova do SAEB e que essa questão estaria na pauta da reunião ordinária de agosto. Também
142 lembrou a nova data de agenda com o Prefeito, no dia vinte de julho, às quinze horas. E como
143 não houve mais nenhum assunto a ser tratado, a conselheira e presidente Amanda Carvalho
144 agradeceu novamente a presença de todos e deu por encerrada a reunião. E nada mais tendo a
145 acrescentar, eu Monaliza Hiath Cortázio de Lima, assessora técnica do Conselho Municipal de

146 Educação, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada, juntamente aos demais
147 conselheiros presentes. Teresópolis, dezoito de julho de dois mil e vinte e três. _____.
148 Conselheiros presentes:
149 Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque _____
150 Denise Ritter da Rocha _____
151 Laura Cristina Granja da Motta _____
152 Kátia Borges Rego Cabral _____
153 Mônica Oliveira Alves _____
154 Pedro Eugênio de Carvalho _____
155 Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare _____
156 Roberta Montello Amaral _____
157 Thiago Ferreira Duque _____